

## **LEI Nº 100/2000**

### **“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA CARACTERIZAÇÃO DO LIXO HOSPITALAR NA CIDADE DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Ficam os postos de Saúde, clínicas médicas odontológicas e veterinárias, farmácias e laboratórios situados no âmbito da cidade, obrigados a efetuarem o trabalho de caracterização do lixo nelas produzidos.

**§ 1** – A caracterização referida neste artigo será efetuada em todos os postos de saúde e demais instituições ligadas à SAÚDE PÚBLICA citadas no caput, devendo o lixo ser separado para coleta na seguinte conformidade de material:

Infectante  
De uso comum  
De farmácia  
De nutrição  
De embalagem  
De radioterapia  
Outros

**§ 2** – Será considerado material infectante para efeito desta lei:

Agulhas, seringas, gazes, bandagens e algodões usados.  
Órgãos e tecidos removidos  
Meios de Cultura de animais usados em testes  
Sangue coagulado  
Luvas descartáveis  
Remédios com prazo de validade vencidos  
Instrumentos de resina sintética  
Filmes fotográficos de raio-x

**§ 3** – O lixo material infectado deverá ser acondicionado em caixas apropriadas de papelão (Descartex), os quais serão lacrados para evitar contato dos funcionários com o material.

**§ 4** – Os lixos de material de uso comum e os demais elencados nos incisos do parágrafo 1º deverão ser acondicionados em sacos apropriados e de cor preta.

**Art. 2º** - O lixo infectado recolhido pela Prefeitura da Cidade deverá receber tratamento compatível com as normas, e os demais enviados ao aterro sanitário existente no Município, onde serão tratados como lixo doméstico.

**Art. 3º** - O transporte do lixo infectado deverá ser realizado de acordo com o que determinam as normas, sendo a sua compactação expressamente proibida.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamente esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 08 de junho de 2000.

**WILDIMAR DE SOUZA FARIA**  
PRESIDENTE